



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

LEI Nº 1.835 DE 19 DE ABRIL DE 1.993

EMENTA: Autoriza a ISENÇÃO da cobrança de ingressos, no Estado "ROMEIRÃO" aos atletas que fazem a Liga-Desportiva Juazeirense-L.D.J. e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica o CHefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a ISENTAR a cobrança de ingressos, no Estádio Municipal José Mauro Castelo Branco Sampaio " O ROMEIRÃO" os atletas que fazem a Liga Desportiva Juazeirense - L.D.J.

Art.2º- Por se tratar de entidade Filiada a Federação Cearense de Futebol, a Liga Desportiva Juazeirense, mentora que promove a nível de Região o Campeonato Juvenil, com a realização de jogos no Estádio " O ROMEIRÃO" .

Art.3º- Por serem jovens e futuros profissionais que mostram seus trabalhos jogando as partidas preliminares, sem, contudo, perceberem qualquer ajuda de incentivo profissional, não lhes é justo ainda, a cobrança de ingressos.

Art.4º- O acesso destes atletas ao Estádio "ROMEIRÃO" nos dias de jogos, será de inteira responsabilidade da Liga Desportiva JUazeirense-L.D.J., a expedição das credencias em número de 18 para cada equipe filiada a entidade e o recolhimento das mesmas quando o atleta mudar de clube ou se profissionalizar.

Art.5º- Qua as credencias fornecidas as equipes amadoras, inscritas na Liga Desportiva JUazeirense-L.D.J., tenham apenas



Estado do Ceará



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

06 (seis) meses de validade no Estadio Municipal, podendo ser renovada de seis em seis meses.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte-Ceará, aos 26 (vinte seis) dias do mês de Abril de 1.993.

Manoel Salviano Sobrinho
Prefeito Municipal.

